

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE MARCAS APROVADAS/REPROVADAS

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Pré-qualificação de bens para formação de cadastro para possíveis futuras aquisições de ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.

O presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 1.433/2021 e alterações posteriores e Resolução CONIMS nº 216/2023 e alterações posteriores, resolve:

Homologar e Incluir no cadastro de bens pré-qualificados deste CONIMS, as marcas das alimentações enterais e suplementos alimentares APROVADOS para futuro credenciamento.

A integra dos produtos aprovados/reprovados até a presente data encontra-se disponível no site do CONIMS, aba licitações, Pré-qualificação.

Quanto aos itens que foram reprovados, conforme edital de pré-qualificação é facultada a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste termo.

Pato Branco/PR, 16 de janeiro de 2024.

Paulo Horn
Presidente